



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1465/14;

CONSIDERANDO o Parecer nº 202/2014 da DJUR, às fls. 17 e 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, deste Tribunal de Contas, no evento "XXIII CURSO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", a ser ministrado no período de 07 a 11.04.14, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, situada a SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º Andar, Salas 801/6 – Asa Sul – Brasília/DF, inscrita sob CNPJ no 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 03 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "XXIII CURSO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 03 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro Presidente

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1539/2014 – Representação em face da CGL-AM, com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Pregão presencial n. 013/2014.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 01 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 2014.

- 1- ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
- 2- OBJETO: Suspensão do Edital Relativo à Concorrência Pública nº 001/14 – CEL/SMTU.
- 3- REPRESENTADO: Comissão Especial de Licitação da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.

| 5- PROCESSO            | APENSOS                                             | REPRESENTANTE                                                                                              |
|------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1285/2014<br>(2 vols.) | 1372/2014,<br>1382/2014,<br>1355/2014,<br>1371/2014 | Rômulo Oliveira da Silva                                                                                   |
| 1372/2014              | 1285/2014,<br>1382/2014,<br>1355/2014,<br>1371/2014 | Cooperativa de Transporte<br>Executivo de Manaus - COOPTREM                                                |
| 1382/2014              | 1285/2014,<br>1372/2014,<br>1355/2014,<br>1371/2014 | Federação das Cooperativas de<br>Transporte do Estado do Amapaz<br>- FECOOTRAM                             |
| 1355/2014              | 1285/2014,<br>1372/2014,<br>1382/2014,<br>1371/2014 | Cooperativa de Transporte<br>Executivo, Alternativo, Especial e<br>Fretamento de Manaus –<br>Manaus COOPER |
| 1371/2014              | 1285/2014,<br>1372/2014,<br>1382/2014,<br>1355/2014 | Cooperativa de Transportes<br>Alternativo, Coletivo e Urbano do<br>Estado do Amapaz - COOPTAF              |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 2

4- RELATOR: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

6- DECISÃO Nº 88/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 1º, IV, da Lei nº 2423/1996, c/c os art. 9º, I e art. 11, III, "b", IV, "c", 263, § 5º e 292, §1º e §4º, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

6.1- DEFERIR o pedido de MEDIDA CAUTELAR visando à imediata suspensão do processo licitatório promovido pela Superintendência Municipal de Transporte Urbano, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU, tendo como objeto a outorga para permissão de transporte público coletivo nos modais Executivo (120 permissões) e Alternativo (200 permissões), solicitada nos autos das Representações propostas pela MANAUS COOPER, COOPTAF, COOPTREM, FECOOTRAM, e pelo Sr. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA, respectivamente nos autos dos Processos nºs. 1355/2014, 1371/2014, 1372/2014, 1382/2014 e 1285/2014, concedida em face das possíveis impropriedades constantes no Edital e Projeto Básico (Anexo I), já mencionadas no corpo deste voto, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

6.2- DETERMINAR:

6.2.1- À Secretária do Pleno que providencie a publicação da Decisão a ser proferida, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE nº 03/2012;

6.2.2- À DICA-MA que:

a) NOTIFIQUE, nos termos regimentais, os Srs. FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SMTU, e PEDRO DA COSTA CARVALHO, Presidente da SMTU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de defesa, justificativas e/ou documentos relativos à Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU, tudo em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 1º, § 3º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, encaminhando-lhes cópia deste voto e da decisão;

b) Não ocorrendo satisfatoriamente a notificação pessoal, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE;

c) Após o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

9- Ata: 10ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO SOUZA FILHO, NA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 5431/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Salomão de Araújo Silva, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba, Exercícios de 1997 a 2000, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 1355/2002.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 62 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI e art. 154 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter o Acórdão nº 133/2005 (fls.656/660 do Processo nº 1355/2002, em apenso), cuja decisão foi proferida na 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15/12/2005.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 2290/2013 - Prestação de Contas do Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor-Geral do SPA Joventina Dias, e Ednelza Blair Cavalcante, gestora no período de 05/04/2012 a 01/11/2012, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular com Ressalva a Prestação de Contas do SPA Joventina Dias referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio Moraes de Aquino, gestor no período de 01/01/2012 a 05/04/2012 e 01/11/2012 a 31/12/2012, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96.

2. Julgue Regular com Ressalva a Prestação de Contas do SPA Joventina Dias referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ednelza Blair Cavalcante, gestora no período de 05/04/2012 a 01/11/2012, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96.

3. Recomende à atual Direção do SPA Joventina Dias:

a) que observe, com maior rigor, a correta alimentação do Sistema ACP, nos termos da Resolução nº 07/2002;

b) que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações nº 8.666/93;

c) que observe, com maior rigor, os procedimentos administrativos necessários à correta manutenção da Unidade.

POR MAIORIA, com voto desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996, aplique ao Senhor Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2012 a 05.04.2012 e 01.11.2012 a 31.12.2012, multa, no valor de R\$ 1.613,34, de acordo com o artigo 308, I, alínea "c", da Resolução nº. 4/2002 (Regimento Interno), alterada pela Resolução nº. 01/2009, correspondente a R\$ 806,67, por mês de competência (janeiro e fevereiro do exercício de 2012), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 10/2002-TCE.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2012 a 05.04.2012 e 01.11.2012 a 31.12.2012, recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DCREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002. Acompanham o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencido o Relator que votou aplicando multa ao responsável, Sr. Antônio Moraes de Aquino no valor de R\$3.288,09, pelo atraso no envio das informações referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Dezembro ao Sistema ACP (Auditor de Contas Públicas). Acompanhou o voto do Relator a Conselheira convocada Yara Amazônia





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 3

Lins Rodrigues dos Santos. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP. POR MAIORIA, nos termos do voto Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Multe o Sr. Antonio Moraes de Aquino, pelos subitens 10.1.2 e 10.1.4 do Relatório/Voto, no valor de R\$4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), pelas impropriedades, conforme disposto no art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013.

2. Multe a Sra. Ednelza Blair Cavalcante:

2.1. pelo subitem 10.2.1 do Relatório/Voto, no valor de R\$3.288,09 (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), pelo atraso no envio das informações referentes ao mês de Março (uma vez que a data limite para entrega das informações pertinentes ao mês de Março era até 30/05/2012 e esta gestora assumiu a Unidade Hospitalar em 05/04/2012), Maio e Agosto ao Sistema ACP (Auditor de Contas Públicas), na forma do art. 308, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012;

2.2. pelos subitens 10.2.2 e 10.2.3 do Relatório/Voto, no valor de R\$ 1.096,03 (Hum mil e noventa e seis reais e três centavos), pela má alimentação do Sistema ACP (Auditor de Contas Públicas), na forma do art. 308, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012;

2.3. pelo subitem 10.2.4 do Relatório/Voto, no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), pelas impropriedades, conforme disposto no art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013.

3. Determine prazo de 30 dias para recolher as multas citadas, aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e caso não sejam recolhidas, proceda à inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996. Acompanham o Relator, os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela não aplicação das multas acima citadas. Acompanhou o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 6622/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Germano Lobo da Silva Costa, Servidor Público Municipal, em face da Decisão nº 1158/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4738/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. CONHEÇA o presente Recurso Ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua totalidade a Decisão nº 1158/2013 de (fls. 874/875) do Processo nº 4738/2009.

2. Determine à Secretaria do Pleno que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6543/2013 (APENSO AO PROCESSO Nº 6622/2013) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Carmo Pereira Alves, Servidora Pública Municipal, em face da Decisão nº 1158/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4738/2009. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. CONHEÇA o presente Recurso Ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua totalidade a Decisão nº 1158/2013 de (fls. 874/875) do Processo nº 4738/2009.

2. Determine à Secretaria do Pleno que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6168/2013 (APENSO AO PROCESSO Nº 6622/2013) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Raneth Tomas Barbosa, Assessor Técnico II, em face da Decisão nº 1158/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4738/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. CONHEÇA o presente Recurso Ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua totalidade a Decisão nº 1158/2013 de (fls. 874/875) do Processo nº 4738/2009.

2. Determine à Secretaria do Pleno que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 5185/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra a MANAUSCULT, para apuração de possíveis irregularidades na Contratação Direta da Empresa CLICK INGRESSOS E EVENTOS LTDA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, julgue pela procedência da Representação, e:

1. APLIQUE MULTA, ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente do MANAUSCULT, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, modificado pela Resolução TCE/AM nº 25/12, por grave infração à norma legal, inobstante conhecimento prévio de tese analisada por esta Corte de Contas, em consulta realizada pelo próprio órgão (Parecer nº 002/2012-TCE - Tribunal Pleno, Processo nº 4000/2011).

2. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, recolha o valor da multa aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

3. AUTORIZE, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6.º do art. 308, todos da Resolução nº 4/2002- TCE/AM.

PROCESSO Nº 2301/2013 - Prestação de Contas da Sra. Christyanny Costa Sena, Diretora-Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 5.º, inciso II c/c art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 4, de 23/5/02, julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, das Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste, exercício 2012, de responsabilidade da Sra. Christyanny Costa Sena, Diretora-Geral à época e ordenadora de despesas, nos termos do art. 1.º, II c/c art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 e art. 5.º, II, c/c o art. 188, II, §1.º, III, "a", "b" e "c", da Resolução nº 4/02-TCE. Acompanham o Relator os Conselheiros





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 4

Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Júlio Assis Corrêa Pinheiro. Vencidos os Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que votaram de acordo com o voto anterior (original) do Relator.

PROCESSO Nº 7032/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Onizete Maciel dos Santos, Servidor Público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em face da Decisão – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1723/2013. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.

PROCESSO Nº 3478/2003 - Prestação de Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, relativo ao exercício de 2002. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da Constituição Estadual e nos art. 1º, I e II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, ressaltando-se as Prestações de Contas de Convênios Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e Estadual do Amazonas:

1. Determine a Revelia dos Srs. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO – Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Coari e OSSIAS JOSINO DA COSTA – Ex-Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos previstos no artigo 88 da Resolução nº 04/2002.

2. Emita Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, nos termos do artigo 1º, I, e 29, da Lei nº 2423/96.

3. Julgue IRREGULARES as Contas dos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Coari Srs. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal e Ossias Josino da Costa ex-Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Coari, conforme art. 1º, II, IX, c/c art. 22, III, “b”, da Lei nº 2423/96.

4. Aplique MULTAS individualmente aos Srs. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal e Ossias Josino da Costa, Ex-Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Coari, ambos ordenadores de despesa, no valor total de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), por prática de ato com grave infração legal, nos termos dos artigos 308, VI, da Res. nº 04/2002, c/c o art. 54, incisos I e II, da Lei nº 2423/96:

a) Atraso na remessa da Prestação de Contas a esta Corte de Contas, contrariando o artigo 9º, c/c parágrafo 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 06/91;

b) Atraso no encaminhamento dos balancetes mensais, via ACP, contrariando o parágrafo 1º art. 15 da LC nº 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/00 e Resolução nº 07/2002-TCE;

c) Não encaminhamento da Prestação de Contas do IMPASC, (atual COARIPREV), exercício de 2002, em separada, contrariando o art. 2º, inciso I, parágrafo 1º, da LC nº 06/91;

d) Inexistência de registro de ato que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, contrariando o art. 77, parágrafo 3º da ADCT da CF/88;

e) Liquidação de Despesas com Notas Fiscais vencidas, contrariando o art. 247, parágrafo 3º do Decreto nº 11.773/99;

f) Ausência de termos de recebimentos provisórios e/ou definitivos das obras, contrariando o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

g) Aplicação de 67,35% do total da receita corrente líquida em despesa com pessoal, contrariando o artigo 169 da CF/88;

h) Aplicação de 65% do total da Receita Líquida em despesas com pessoal (órgãos executivos), ultrapassando em 11% o estabelecido no art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Julgue em ALCANCE, nos termos do artigo 304, incisos I, II e III da Resolução nº 04/2002, o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, nos seguintes valores:

a) R\$ 240.874,09 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos), em razão das divergências apuradas nos lançamentos contábeis das receitas e despesas do FUNDEF;

b) R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais), referente às despesas comprovadas com documentos ineficazes (Notas Fiscais vencidas);

c) R\$ 1.267.550,32 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), por ausência de comprovação das despesas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Coari – IMPASC.

6. Remeta cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e Federal (art. 3º, da Res. nº 09/97), por terem sido apurados atos que configuram ilícitos contra a Administração Pública Municipal, previstos na Lei nº 8.429/92 e Dec. – Lei nº 201/67, para que possam ser propostas as ações penais e civis cabíveis.

7. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

8. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor de glosa imposta aos cofres da Prefeitura Municipal de Coari, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

9. Arquivem-se os seguintes Processos:

9.1. Processos nºs. 637/2004 e 10672/2002 – Denúncias de Irregularidades – Julgado pelo arquivamento por perda de objeto considerando que a matéria faz parte do julgamento do Processo nº 3478/2003 (Decisão nº 216/2010-Tribunal Pleno);

9.2. Processos nºs. 4730/2008, 1632/2005, 2933/2006 e 2156/2007- Justiça do Trabalho, irregularidades de admissão de servidores, considerando que o artigo 6º, II da Resolução nº 10/2009-TCE, determina que a Secretaria de Controle Externo competente encaminhará ao Serviço de Arquivo do Tribunal, os processos oriundos das Administrações Estaduais e Municipais os processos que cuidam de Representações oriundas da Justiça do Trabalho, pertinentes a contratações de servidores públicos realizadas até 31.12.2005;

9.3. Processo nº 287/2012- Recurso de Reconsideração – Julgado, Acórdão nº 570/2012-TCE-Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 4730/2008 (APENSO AO PROCESSO Nº 3478/2003) - Contratação de Servidor sem Concurso Público - Órgão: Justiça do Trabalho.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, julgue pelo arquivamento dos presentes autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1632/2005 (APENSO AO PROCESSO Nº 3478/2003) - Representação do Sr. Otacilio Gomes Taveira Filho, contra o Município de Coari.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 5

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, julgue pelo arquivamento dos presentes autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2156/2007 (APENSO AO PROCESSO Nº 3478/2003)** - Representação do Sr. Antonio Almeida da Silva, oriunda do Tribunal do Trabalho da 11ª Região.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, julgue pelo arquivamento dos presentes autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2933/2006 (APENSO AO PROCESSO Nº 3478/2003)** - Ação Precatória proposta pela Sra. Estelita Nascimento da Silva, contra o Município de Coari.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, julgue pelo arquivamento dos presentes autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**AUDITORA-RELATORA:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 25/2014** - Recurso Ordinário do Sr. Luiz Nunes de Araújo, aposentado no cargo de Especialista em Saúde-Médico, do Quadro da SEMSA, em face da Decisão nº 1623/13, proferida na 2ª Câmara deste Tribunal, exarada nos autos do Processo nº 2420/10.

**ACÓRDÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sr. LUIZ NUNES DE ARAÚJO, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a. Decisão nº 1623/2013-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2410/2010, para que julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato referente à Aposentadoria do Sr. LUIZ NUNES DE ARAÚJO, aposentado no cargo de Especialista em Saúde-Médico, Matrícula nº 008.172-8 A, do Quadro de Pessoal da SEMSA de Manaus.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 09 DE ABRIL DE 2014.**

## JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR:** LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

### 1) PROCESSO Nº 322/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: SEINF

Denunciante: Instituto Amazônico da Cidadania - IACI

Denunciado: Seinfra

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e João Barroso de Souza

### 2) PROCESSO Nº 10084/2012

Obj.: Representação

Representante: Fradema Consultores Tributários Ltda

Representado: Prefeitura de IPIXUNA

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 10217/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Boa Vista do Ramos

Responsável: Waldemir dos Santos Ribeiro, no período de 01/01/2012

à 20/06/2012 e Fábio da Silva Feijó, no período de 21/06/2012 à 31/12/2012

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

**CONSELHEIRO RELATOR:** JULIO CABRAL

### 1) PROCESSO Nº 2362/2013 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Responsável: Marilena Mônica Mendes Perez

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

### 2) PROCESSO Nº 2285/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Policlínica João dos Santos Braga

Responsável: Edliam Araújo

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

### 3) PROCESSO Nº 6874/2013

Anexos: 3708/2011, 4878/2009, 4336/2009

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3708/2011

Órgão: SEMED

Recorrente: Elza Lourenço de Oliveira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado: (a) Varcily Queiroz Barroso - OAB/Am 2.683

### 4) PROCESSO Nº 6737/2013

Anexos: 5375/2013, 2795/2002, 2794/2002, 3157/2003 e 3158/2003

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2795/2002

Órgão: SEDUC

Recorrente: Janete Furtado Lucena

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Varcily Queiroz Barroso - OAB/Am 2.683

### 5) PROCESSO Nº 2268/2013 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Responsável: Sildomar Abtibol, no período de 01/01/2012 à 02/04/2012;

Gutemberg Ferreira de Luna, no período de 03/04/2012 à 17/04/2012





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 6

e Marilena Mônica Mendes Perez, no período de 18/04/2012 à 31/12/2012  
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

**6) PROCESSO Nº 6208/2011**

Anexos: 9056/2000, 9080/2000, 9081/2000, 8843/2000 e 11133/2001  
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao processo nº 11133/2001  
Órgão: BEA  
Recorrente: Silvestre de Castro Filho  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

**7) PROCESSO Nº 2135/2012 (31VIs)**

Anexos: 3941/2009, 4210/2008 e 550/2009  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 3941/2009  
Órgão: Prefeitura de Nhamundá  
Recorrente: Mário José Chagas Paulain  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

**8) PROCESSO Nº 1493/2012 (4VIs)**

Anexos: 1764/2010, 4972/2009 e 4262/2012  
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 1764/2010  
Órgão: Prefeitura de Manicoré  
Recorrente: Lúcio Flávio do Rosário  
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**9) PROCESSO Nº 1780/2012 (6VIs)**

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011  
Órgão: MANAUSTUR  
Responsável: Arlindo Pedro da Silva Junior  
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES**

**1) PROCESSO Nº 685/2014**

Anexos: 5188/2013, 2273/2011  
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2273/2011  
Órgão: Ministério Público de Contas  
Recorrente: Antonio Peixoto de Oliveira  
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**2) PROCESSO Nº 590/2013**

Anexos: 151/2014, 6588/2013, 6508/2013, 2644/2011, 3797/2005  
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3797/2005  
Órgão: SEDUC  
Recorrente: Rosane Marques Crespo Costa  
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 5438/2013**

Anexos: 2699/2012, 617/2010  
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2699/2012, 617/2010  
Órgão: Tribunal de Justiça  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 2335/2013 (4VIs)**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012  
Órgão: Fundação Vila Olímpica  
Responsável: (eis) Aldemar Amazonas Affonso  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

**2) PROCESSO Nº 2263/2013 (2VIs)**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012  
Órgão: Fundo Est. de Incentivos ao cumprimento de metas da Educação –UG 28701  
Responsável: (eis) Rossieli Soares da Silva  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**3) PROCESSO Nº 1850/2011 (9VIs)**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010  
Órgão: Fundação de Medicina Tropical  
Responsável: (eis) Muni Lourenço Silva  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

**4) PROCESSO Nº 6830/2013**

Anexos: 6347/2011, 525/1993  
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 6347/2011  
Órgão: SEFAZ  
Recorrente: Francisca da Costa Barroncas  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça  
Advogado: (a) Ana Gabrielle Costa Barroncas – OAB/AM 8.543

**5) PROCESSO Nº 97/2014**

Obj.: Consulta  
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo  
Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante  
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

**6) PROCESSO Nº 6528/2013 (3VIs)**

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela diretoria de controle externo de admissão – DICAD, com vistas a apurar irregularidades na contratação de médicos sem número de inscrição no CRM, realizada pela Prefeitura de Coari.  
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro e João Barroso de Souza

**7) PROCESSO Nº 2473/2011**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010  
Órgão: Câmara de tabatinga  
Responsável: (eis) Onório Setório do Nascimento  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**8) PROCESSO Nº 6228/2013**

Anexos: 1719/2012  
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1719/2012  
Órgão: Câmara de Pauini  
Recorrente: Paulo Souza dos Santos  
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire  
Advogado: (a) Luciana Coimbra da Rocha – OAB/AM 2.962

**9) PROCESSO Nº 6577/2013**

Anexos: 2279/2013  
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2279/2013  
Órgão: FRAINT – Fundo de Reserva para ações de Inteligência  
Recorrente: Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**10) PROCESSO Nº 6377/2013**

Anexos: 6489/2002, 1135/2003, 8198/2002, 8199/2002, 9221/2002, 10511/2002, 10512/2002, 2661/2003, 2662/2003, 2675/2003  
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6489/2002, 1135/2003 e outros  
Órgão: SETRAB  
Recorrente: Celso Batista de Oliveira Filho  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 7

## 11)PROCESSO Nº 10273/2013

Anexos: 10139/2012 e 10255/2013

Obj.: Tomada de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

Responsável: Pedro Garcia

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

## 12)PROCESSO Nº 10265/2013

Anexos: 10240/2013, 10124/2012, 10041/2003, 10053/2013 e 10328/2013

Obj.: Tomada de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Codajás

Responsável: Agnaldo da Paz Dantas

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

## 13)PROCESSO Nº 10150/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: COARIPREV

Responsável: Monique Barroso Rodrigues

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

## 14)PROCESSO Nº 10123/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Câmara de Codajás

Responsável: Riccelli Ferreira da Silva

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

## 15)PROCESSO Nº 10064/2012

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público

Responsável: Anete Peres Castro

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

## CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

### 1)PROCESSO Nº 659/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente – Análise de Edital

Órgão: Prefeitura de Envira

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

### 2) PROCESSO Nº 2668/2010 (15VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Responsável: (eis) Maria das Graças Soares Prola

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

### 3)PROCESSO Nº 1160/2011 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Câmara de Presidente Figueiredo

Responsável: Simão Pacheco Teixeira

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

### 4) PROCESSO Nº 10626/2013

Obj.: Representação formulada pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com pedido de Liminar Cautelar, em face do Sr. Lúcio Flávio do rosário, Prefeito de Manicoré e Augusto Vieira do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação do pregão nº 30/2013-CPL/PMM

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Cons. Raimundo Michiles)

### 1)PROCESSO Nº 2210/2010

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Cons. Aposentado José Augusto de Almeida)

### 1)PROCESSO Nº 5395/2003

Anexos: 3615/1993, 615/1994, 5332/2002, 1826/1993

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5332/2002

Órgão: Ministério Público de Contas

Recorrente: Érico Desterro e Silva

Procurador: (a) Érico Desterro e Silva, à época

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

### 1)PROCESSO Nº 6449/2013

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas

Procurador (A) Carlos Alberto Souza de Almeida

### 2)PROCESSO Nº 5917/2011

Obj.: Denúncia

Órgão: Sindicato dos Serv. Público Municipal de Novo Airão

Procurador (A) Carlos Alberto Souza de Almeida

e João Barroso de souza

### 3)PROCESSO Nº 4963/2013

Anexos: 190/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 190/2013

Órgão: Prefeitura de Tabatinga

Recorrente: Maria Emília Ipuchima da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

### 4)PROCESSO Nº 2004/2012 (17VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SNPH/Estado Amazonas

Responsável: Luiz Gonzaga da Silva Júnior

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

### 1)PROCESSO Nº 6434/2013

Anexos: 1839/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1839/2010

Órgão: Câmara de Tonantins

Recorrente: Francisco Góis Maia

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1)PROCESSO Nº 851/2011

Obj.: Denúncia

Denunciante: Famel Comércio e Construções Ltda

Denunciado: Frank Bi Garcia

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 04 de Abril de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 8

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 10ª SESSÃO ADM DE 02/04/2014, JULGADOS NA 3ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 13/03/2014.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO 887/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 009/2014-GCAM, referente aos Convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e O GRUPO VONLUTÁRIO EM AÇÃO, autuados sob os n. 870/2011, 2035/2010.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO 1068/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 006/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO SUSTENTÁVEL, autuados sob os n. 6048/2012, 7312/2012 e 5110/2013.

PROCESSO 1069/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 011/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e a ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DO CAMPO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CHICO INÁCIO, autuados sob os n. 6746/2012, 6748/2012, 6747/2012, 4894/2013 e 5553/2013.

PROCESSO 1070/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 005/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e a APAE de Iranduba, autuados sob os n. 4020/2013, 4010/2013, 3364/2012, 3363/2012, 4011/2013, 4023/2013, 4021/2013, 4015/2013, 4009/2013 e 3250/2012.

PROCESSO 1071/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 0010/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, autuados sob os n. 239/2011, 2119/2012, 3158/2012, 4208/2012, 3435/2012, 3434/2012, 3426/2012, 5077/2013, 4349/2012, 4205/2012, 4181/2012, 3425/2012, 4392/2012, 7511/2012, 7510/2012, 7087/2012, 3458/2013, 7387/2012, 3433/2012, 3432/2012, 3431/2012, 4209/2012, 123/2013, 6301/2013.

PROCESSO 1072/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 004/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e a ASSOCIAÇÃO PHILLIPS SÓCIAIS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA., autuados sob os n. 4214/2012, 4222/2012, 4023/2012, 4020, 2012, 3727/2012, 6316/2012, 69/2013 e 5021/2013.

PROCESSO 1073/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 008/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e o LAR DAS MARIAS, autuados sob os n. 6318/2012, 6320/2012, 6322/2012, 7256/2012, 2883/2013.

PROCESSO 1074/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 009/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e a ARQUIDIOCESE DE MANAUS, autuados sob os n. 6318/2012, 6320/2012, 6322/2012, 7256/2012, 2883/2013.

PROCESSO 1075/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 007/2014-GAUD/MJMCF, referente aos Convênios firmados pela Secretaria

de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MANAUS, autuados sob os n. 4333/2012, 4334/2012, 4070/2013 e 4071/2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FRANCIRLENE PANDURO ARCANJO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2416/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1341/2012 referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARCELIS DE SOUZA MENDONÇA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2401/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2225/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 9

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALBERTO IANNUZZI NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1493/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2882/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CHISTAMA PEREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1333/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4157/2011 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho e cumprindo o Acórdão n.º 020/2012 de 19/01/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2468/2011, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2006, da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica NOTIFICADO o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de R\$ 13.963,91 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e um centavo) aos Cofres do Estado, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho e cumprindo o Acórdão n.º 020/2012 de 19/01/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2468/2011, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2005, da Prefeitura Municipal de Amaturá, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de R\$ 10.479,61 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. GERSINHA PAULAIN DE FREITAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2011/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1115/2012, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 858, Pag. 10

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015 /2014-DICAMI

Processo nº 10.098/2013-TCE. Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia, ex-Prefeito de Parintins. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Frank Luiz Cunha Garcia, ex-Prefeito de Parintins, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Denúncia e no Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10.098/2013 Denúncia formulada pelo Sr. Carlos Alexandre Ferreira, Prefeito Municipal, contra o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Ex Prefeito, pela Ausência de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório resumido de Execução Orçamentária, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2014-DICAMI

Processo nº 10275/2013-TCE. Responsável: Fernando Falabella, ex-Prefeito de Urucará. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Fernando Falabella, ex-Prefeito de Urucará, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 1.713.755,00 suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10275/2013, Tomada de Contas do Sr. Fernando Falabella, ex- Prefeito de Urucará, exercício financeiro 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2014-DICAMI

Processo nº 10.268/2014-TCE. Responsável: Sr. Asclepiades Costa de Souza, ex-Prefeito de JutaiAM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA, ex-Prefeito de JutaiAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 052/2013-DICAMI e no Relatório Conclusivo nº 059/2013-DICAMI, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100